



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº 07/2013 DE 08 DE ABRIL DE 2013

Regulamenta a atuação de Professor
Voluntário em atividades da
UNCISAL, e dá outras
providências.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada no plenário em reunião do dia 05 de março de 2013.

Considerando a necessidade de regulamentação, no âmbito da UNCISAL, o serviço de Professor Voluntário, em conformidade com a [Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998](#);

Considerando os benefícios que poderão ser gerados para a UNCISAL ao contar com o serviço voluntário de docentes academicamente qualificados,

RESOLVE:

Art. 1º Poderá atuar como Professor Voluntário, no âmbito da UNCISAL, o docente portador, no mínimo, do título de Mestre, no exercício de atividades de natureza temporária.

§ 1º Poderá, excepcionalmente, atuar como Professor Voluntário o docente não portador do título de Mestre que tenha prestado relevante serviço à UNCISAL.

§ 2º A aceitação, por parte do docente, da condição de Professor Voluntário, constituir-se-á numa honraria acadêmica, não lhe cabendo nenhum tipo de remuneração nem gerando vínculo empregatício ou previdenciário entre o docente e a Instituição, conforme previsto no [parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 9.608/98](#).

Art. 2º Para o exercício de atividade como Professor Voluntário em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição será exigido o título de Doutor.

Art. 3º O Professor Voluntário poderá exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação de alunos, participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica, bem como de bancas examinadoras de dissertação, tese ou concurso, respeitando as normatizações vigentes.

§ 1º O Professor Voluntário não poderá votar nem ser votado para nenhuma função administrativa ou representativa na UNCISAL.

§ 2º No exercício das atividades previstas no *caput* deste artigo será permitido ao Professor Voluntário participar de reuniões do Núcleo, Colegiado de Curso ou Setor onde está atuando, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 4º As atividades do Professor Voluntário deverão ser previamente aprovadas pelo órgão colegiado do Setor onde irá atuar, mediante processo instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento do dirigente do Setor, solicitando ao Colegiado correspondente a aprovação do nome do candidato a Professor Voluntário para participar de atividades previstas no Art. 3º desta Resolução;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

II - Justificativa do dirigente quanto à necessidade da participação do candidato a Professor Voluntário;

III - *Curriculum Lattes* do candidato a Professor Voluntário;

IV - Plano das atividades a serem desenvolvidas durante o período de atuação pelo Professor Voluntário;

V - Termo de Adesão celebrado entre UNCISAL e o prestador do serviço voluntário, conforme modelo anexo a esta Resolução, e os demais documentos deverão ser arquivados na Pró Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 5º A participação do Professor Voluntário será feita por um período de até 02 (dois) anos, permitida a prorrogação, de acordo com a necessidade do Setor e o interesse do participante.

Parágrafo único. A renovação do período a que se refere o *caput* deste artigo seguirá a mesma tramitação estabelecida no Art. 4º, sendo o processo instruído com o relatório e avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas pelo Professor Voluntário no período anterior.

Art. 6º No exercício de suas atividades, ao Professor Voluntário, de acordo com as normas estabelecidas pelo respectivo Setor, será assegurado o acesso a laboratórios, bibliotecas, espaço físico e endereço institucional, bem como o direito de uso de sua denominação.

Art. 7º O Professor Voluntário poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, conforme Art. 3º da [LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998](#).

Parágrafo único. As despesas a serem custeadas deverão estar expressa e previamente autorizadas pelo dirigente do Setor a que for prestado o serviço voluntário e serão de responsabilidade do Setor.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

* publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de abril de 2013.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Anexo à Resolução 07/2013 do Conselho Superior Universitário, referente à regulamentação da atuação do Professor Voluntário em atividades da UNCISAL.

TERMO DE ADESÃO

Termo de adesão que celebra _____, com a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, com vistas à prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro e 1998.

Pelo presente termo de adesão,

_____, de nacionalidade _____, estado civil _____, identidade nº _____, CPF nº _____, residente à rua _____, na cidade de _____

_____, estado _____, compromete-se a prestar serviço voluntário a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. O docente prestador do serviço voluntário exercerá suas atividades junto ao _____, submetido a uma jornada de _____ horas (semanal, mensal, semestral ou anual)

2. A atividade a ser exercida pelo docente consistirá em

3. A prestação de serviço realizada pelo docente não será remunerada e não gerará vínculo empregatício ou funcional com a Universidade, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9608/98.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

4. O docente exercerá suas atividades sob subordinação hierárquica ao

5. O docente não poderá votar nem ser votado para quaisquer cargos de administração ou representação no âmbito da Universidade.

6. O docente voluntário poderá participar das reuniões do setor onde presta serviços, com direito a voz e sem direito a voto.

7. O docente compromete-se, durante o período da prestação de serviço voluntário, a observar e cumprir a legislação vigente e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão da prestação do serviço, assegurando-se-lhe, em todos os casos, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8. A prestação de serviço voluntário dar-se-á pelo período de até 02 (dois) anos a contar da data do presente Termo de Adesão, permitida a prorrogação nos termos da Resolução CONSU nº 07/2013.

9. O docente poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, conforme Art. 3º da [LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998](#).

10. As despesas a serem custeadas deverão estar expressas e previamente autorizadas pelo reitor.

Maceió, _____ de _____ de _____

Assinatura do Professor Voluntário

Profa. Drª. Rozangela Maria de Almeida F. Wyszomirska
Reitora/UNCISAL